

ASSUNTO: Parecer Técnico Atuarial sobre a Lei nº 5.702/2025, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores efetivos, comissionados e funções gratificadas do Poder Legislativo de Canguçu/RS.

PARECER TÉCNICO Nº 1509/25 – VERSÃO 1

INTERESSADO: RPPS DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU

RELATORES: Joel Fraga da Silva, Atuário MIBA nº 1.090, CRC/RS 61.030.

1. INTRODUÇÃO

Vem a esta Consultoria, para conhecimento e emissão de parecer técnico atuarial sobre a Lei nº 5.702/2025, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores efetivos, comissionados e funções gratificadas do Poder Legislativo de Canguçu/RS.

O presente parecer visa mensurar o impacto atuarial resultante da alteração da remuneração dos Servidores Municipais efetivos do Legislativo Municipal, bem como a possível repercussão no plano de custeio do RPPS de Canguçu.

2. LEGISLAÇÃO CONSIDERADA

A Constituição Federal, no seu art. 40, determina, entre outras coisas, a observância do Equilíbrio Financeiro e Atuarial nos RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores efetivos. Por sua vez a Lei federal nº 9.717/98, que dispõe sobre as regras gerais de organização e funcionamento dos RPPS, traz a

obrigatoriedade de realização de Avaliação Atuarial inicial e em cada balanço para organização do plano de custeio e benefícios.

Já a Portaria MTP nº 1.467/2022 disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS e traz o seguinte:

*“Art. 68. Deverá ser implementado **plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais**, promovendo o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos recursos garantidores, inclusive verificando a evolução das provisões matemáticas.*

Parágrafo único. Deverá ser elaborada avaliação atuarial no período compreendido entre duas avaliações atuariais anuais caso seja verificada a ocorrência de fato relevante para o deterioramento da situação financeira e atuarial do RPPS ou em decorrência de alteração de disposições do seu plano de benefícios.

*Art. 69. Na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, a **unidade gestora**, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.*

Parágrafo único. O ente federativo deverá prever fontes de custeio e adotar medidas para o equacionamento do déficit se a proposta de que trata o caput agravar a situação de desequilíbrio financeiro ou atuarial do RPPS.”

A referida Lei, dentre outras coisas, estabelece a tabela de valores, como segue:

PADRÃO	A	B	C	D	A1 PU – art. 23	A2 PU – art. 23	A3 PU – art. 23
1	2.998,80	3.298,68	3.628,55	3.991,40	4.390,54	4.829,60	5.312,56
2	3.332,00	3.665,20	4.031,72	4.434,89	4.878,38	5.366,22	5.902,84
3	4.760,00	5.236,00	5.759,60	6.335,56	6.969,12	7.666,03	8.432,63
4	5.950,00	6.545,00	7.199,50	7.919,45	8.711,40	9.582,53	10.540,79
5	7.100,00	7.810,00	8.591,00	9.450,10	10.395,11	11.434,62	12.578,08

Considerando, então, o que é disposto na referida portaria e na Lei acima, que gerou um aumento de 22,63% na base de contribuição dos servidores do Legislativo, passando de R\$ 88.555,05 para R\$ 108.598,36, o RPPS de CANGUÇU solicitou estudo atuarial de impacto, o qual se apresenta os resultados a seguir.

3. RESULTADO ATUARIAL

A partir da simulação de alteração na remuneração dos servidores ativos e aposentados, constatou-se que impacta da seguinte forma o resultado atuarial:

Tabela 1 - Resultado Atuarial da Avaliação Atuarial 2025

RESULTADOS	TOTAL (R\$)
ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER (1)	278.991.148,68
Valor Atual dos Benefícios Futuros - BC	310.038.152,38
Valor Atual das Contribuições Futuras - BC	4.569.586,31
COMPREV a pagar	-
COMPREV a receber	15.501.907,62
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (2)	289.966.658,45
Valor Atual dos Benefícios Futuros - BaC	392.205.884,55
Valor Atual das Contribuições Futuras - BaC	146.551.149,25
COMPREV a pagar	3.780.494,74
COMPREV a receber	19.610.294,23
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER (3)	229.824.935,81
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL (4=2+3)	519.791.594,26
RESULTADO ATUARIAL (5 = 1 - 4)	-240.800.445,58

A Avaliação Atuarial 2025 apresentou um déficit técnico atuarial de R\$ 240.800.445,58, com as hipóteses e premissas definidas na Nota Técnica Atuarial nº 2023.0478.1, com o grupo de servidores efetivos na data focal 31/12/2024 e com as remunerações dos servidores posicionadas em 30/09/2024.

Com a simulação da alteração trazida pela Lei 5.702/2025, os resultados passaram a ser estes:

Tabela 2 – Novos resultados atuariais

RESULTADOS	TOTAL (R\$)
ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER (1)	278.991.148,68
Valor Atual dos Benefícios Futuros - BC	310.038.152,38
Valor Atual das Contribuições Futuras - BC	4.569.586,31
COMPREV a pagar	0,00
COMPREV a receber	15.501.907,62
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (2)	289.966.658,45
Valor Atual dos Benefícios Futuros - BaC	393.713.219,67
Valor Atual das Contribuições Futuras - BaC	147.304.665,10
COMPREV a pagar	3.780.494,74
COMPREV a receber	19.685.660,98
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER (3)	230.503.388,33
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL (4=2+3)	520.470.046,78
RESULTADO ATUARIAL (5 = 1 - 4)	-241.478.898,10

Conforme pode ser visualizado acima, nas tabelas, houve um aumento de R\$ 678.452,52 (seiscentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes a 0,28% (vinte e oito centésimos por cento).

Importante salientar que qualquer alteração na remuneração dos servidores impactará diretamente na Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder – RMBaC e na Reserva de Benefícios Concedidos, pelo princípio da paridade de proventos que

alguns aposentados possuem, com a consequente alteração no resultado técnico atuarial.

Para este cenário, o plano de custeio normal necessário é o seguinte:

Tabela 2 - Plano de Custeio Normal

CATEGORIAS	VALOR ANUAL DA BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA VIGENTE (%)	CONTRIBUIÇÃO ESPERADA
ENTE FEDERATIVO	63.270.881,96	16,95%	10.724.414,49
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	63.270.881,96	2,00%	1.265.417,64
ENTE FEDERATIVO - TOTAL	63.270.881,96	18,95%	11.989.832,13
SEGURADOS ATIVOS	63.270.881,96	14,00%	8.857.923,47
APOSENTADOS	3.229.558,41	14,00%	452.138,18
PENSIONISTAS	0,00	14,00%	0,00
TOTAL	66.500.440,37	32,95%	21.299.893,78

A partir do resultado acima mencionado, verificou-se que o plano de custeio da Lei Municipal nº 5.417 de 16/03/2023 será suficiente, desde que se mantenha o uso do LDA – Limite do Déficit Atuarial, conforme se demonstra a seguir:

Tabela 3 – Cálculo do LDA

Compromissos	DP
(+) Ativos Garantidores (R\$)	278.991.148,68
(-) Provisão Matemática Total (R\$)	520.470.046,78
(-) Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (R\$)	289.966.658,45
(-) Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder (R\$)	230.503.388,33
(-) Resultado Atuarial (R\$)	-241.478.898,10
Déficit/Superávit RMBC (R\$)	-10.975.509,77
Déficit RMBaC (R\$)	-230.503.388,33
Perfil Atuarial	III
Duração do Passivo (anos)	17,1100
LDA - Constante - Duration	1,75
LDA – Duration (R\$)	69.018.477,05
Déficit Mínimo a Equacionar (R\$)	-172.460.421,05

Logo, com o uso do LDA, o déficit a amortizar será de R\$ 172.460.421,05, com uma redução de R\$ 69.018.477,05. Ainda que o déficit atuarial não seja totalmente amortizado, em razão do uso do LDA, sugere-se a manutenção do plano de amortização a seguir:

Tabela 4 - Plano de Amortização do Déficit Atuarial

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	(-) PAGAMENTOS	SALDO FINAL
2025	17,22%	64.099.730,51	172.460.421,05	11.037.973,59	170.459.373,52
2026	17,22%	64.939.436,98	170.459.373,52	11.182.571,05	168.208.873,64
2027	17,22%	65.790.143,61	168.208.873,64	11.329.062,73	165.693.955,89
2028	17,22%	66.651.994,49	165.693.955,89	11.477.473,45	162.898.845,73
2029	17,22%	67.525.135,62	162.898.845,73	11.627.828,35	159.806.916,89
2030	17,22%	68.409.714,89	159.806.916,89	11.780.152,90	156.400.646,43
2031	17,22%	69.305.882,16	156.400.646,43	11.934.472,91	152.661.567,40
2032	17,22%	70.213.789,21	152.661.567,40	12.090.814,50	148.570.219,03
2033	17,22%	71.133.589,85	148.570.219,03	12.249.204,17	144.106.094,33
2034	17,22%	72.065.439,88	144.106.094,33	12.409.668,75	139.247.584,93
2035	17,22%	73.009.497,14	139.247.584,93	12.572.235,41	133.971.922,97
2036	17,22%	73.965.921,56	133.971.922,97	12.736.931,69	128.255.120,04
2037	17,22%	74.934.875,13	128.255.120,04	12.903.785,50	122.071.902,84
2038	17,22%	75.916.521,99	122.071.902,84	13.072.825,09	115.395.645,46
2039	17,22%	76.911.028,43	115.395.645,46	13.244.079,10	108.198.298,18
2040	17,22%	77.918.562,90	108.198.298,18	13.417.576,53	100.450.312,48
2041	17,22%	78.939.296,08	100.450.312,48	13.593.346,78	92.120.562,07
2042	17,22%	79.973.400,86	92.120.562,07	13.771.419,63	83.176.259,89
2043	17,22%	81.021.052,41	83.176.259,89	13.951.825,22	73.582.870,68
2044	17,22%	82.082.428,19	73.582.870,68	14.134.594,13	63.304.018,97
2045	17,22%	83.157.708,00	63.304.018,97	14.319.757,32	52.301.392,25
2046	17,22%	84.247.073,98	52.301.392,25	14.507.346,14	40.534.639,07
2047	17,22%	85.350.710,65	40.534.639,07	14.697.392,37	27.961.261,78
2048	17,22%	86.468.804,96	27.961.261,78	14.889.928,21	14.536.503,68
2049	17,22%	87.601.546,30	14.536.503,68	15.084.986,27	213.230,20
2050	17,22%	88.749.126,56	213.230,20	15.282.599,59	- 15.058.196,13
2051	17,22%	89.911.740,12	- 15.058.196,13	15.482.801,65	- 31.330.047,25
2052	17,22%	91.089.583,91	- 31.330.047,25	15.685.626,35	- 48.657.368,08
2053	17,22%	92.282.857,46	- 48.657.368,08	15.891.108,05	- 67.098.122,22
2054	17,22%	93.491.762,89	- 67.098.122,22	16.099.281,57	- 86.713.345,39

Portanto, a sugestão é manter o plano de amortização do déficit técnico, atualmente por alíquotas, sendo que o mesmo irá amortizar integralmente o déficit atuarial com uso do LDA em 2050.

4. PARECER ATUARIAL

Face ao acima exposto, levando-se em consideração a alteração na remuneração dos servidores do Legislativo do Município de CANGUÇU, podem-se **concluir** que:

- a) Ocorreu, conforme demonstrado no item 3, um aumento nas Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, aumentando o déficit atuarial;
- b) O déficit atuarial aumentou 0,28% (vinte e oito centésimos por cento), considerado irrelevante;
- c) O impacto gerado se deu pelo aumento da remuneração, consequente aumento do Passivo Atuarial;
- d) O plano de custeio normal total poderá ser mantido em 32,95%;
- e) O plano de custeio suplementar por alíquotas, previstos na Lei Municipal nº 5.417 de 16/03/2023, poderá que ser mantido, conforme sugestão da Tabela 4;
- f) Sugere-se a adoção do novo plano de amortização (custeio suplementar) de acordo com o apurado na próxima Avaliação Atuarial Ordinário, referente ao exercício 2026.

Porto Alegre, 31 de julho de 2025.



Joel Fraga da Silva
Atuário MIBA 1.090

REFERÊNCIAS:

⁽¹⁾RMBAC: Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – Líquida.

⁽²⁾RMBC: Reserva Matemática de Benefícios Concedidos – Líquida.

⁽³⁾RESERVA MATEMÁTICA TOTAL: somatório da RMBAC e RMBC líquidas.

⁽⁴⁾COMPENSAÇÃO FINANCEIRA À RECEBER: valor estimado de compensação financeira com o RGPS, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022. Para o presente estudo foi utilizado o percentual de 7,00% do somatório do VABF (RMBAC + RMBC), de acordo com o inciso II, alínea b do art. 34 do Anexo VI, que define “ caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação da alínea “a”, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação. Parágrafo único. O percentual de que trata a alínea “b” do inciso II do caput se aplica para a avaliação atuarial do exercício de 2020, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.”

⁽⁵⁾COMPENSAÇÃO FINANCEIRA À PAGAR: valor estimado de compensação financeira com o RGPS, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, tendo por base o número de servidores exonerados do Ente, desde a instituição do RPPS até o momento, suas remunerações e o período de contribuição.

⁽⁶⁾ATIVO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO: valor da reserva financeira acumulada até 31/12/2022.